



**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE
DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE
como Cedente,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.,
*como Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das
debêntures da terceira emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. –
Econorte*

Datado
de
27 de abril de 2015



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

I. CEDENTE:

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente” ou “Companhia”); e

II. CESSIONÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário” e, em conjunto com a Cedente, “Partes”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (“Debenturistas”).

CONSIDERANDO QUE:

I) em 14 de novembro de 1997, a Companhia celebrou com o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (“Poder Concedente”) Contrato de Concessão de Obra Pública nº 071/97, conforme alterado (“Contrato de Concessão” e “Concessão”);

II) para os fins de promover o alongamento do perfil da estrutura de seu endividamento, bem como para realizar o pagamento de despesas de capital e investimento em bens de capital – CAPEX, recomposição do caixa para uso geral e a liquidação antecipada (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia (conforme abaixo definido) e (ii) de empréstimo para capital de giro contraído junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., entre outros credores, a Cedente irá captar recursos mediante a 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*” (“Escritura”);



Handwritten signature in blue ink.



III) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura, entre outras garantias a serem constituídas pela Cedente, pela Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.395.499/0001-34 (“Rio Tibagi”) e/ou pela TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”) no âmbito da Emissão, a Cedente cederá fiduciariamente em garantia, conforme descrito detalhadamente na Cláusula Primeira abaixo: (a) sob condição suspensiva, conforme previsto na Cláusula 1.2 abaixo, a totalidade dos direitos creditórios devidos à Cedente decorrentes do Contrato de Concessão; (b) sob condição suspensiva, conforme previsto na Cláusula 1.2 abaixo, a totalidade dos direitos emergentes da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (c) todos os direitos creditórios da Cedente sobre os valores a serem depositados na Conta Vinculada, na Conta de Reserva do Serviço da Dívida e na Conta de Reserva Especial (conforme abaixo definido), nos termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato (conforme definido a seguir), observado o disposto na Cláusula Terceira abaixo; e

IV) a realização da Emissão pela Cedente, a outorga da cessão fiduciária prevista na Cláusula 1.1 deste Contrato e a assinatura da Escritura e deste Contrato foram aprovadas (i) pela Cedente, em Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 25 de março de 2015, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) em 30 de março de 2015 sob o nº 20151719381 e publicada no “Diário Oficial do Estado do Paraná” e no jornal “Folha de Londrina”, nos termos do artigo 62, I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (ii) pela controladora da Cedente, a TPI, em Reunião do Conselho de Administração da TPI, realizada em 25 de março de 2015, que foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 01 de abril de 2014, sob o nº 144.438/15-0 e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva (“Contrato”) mediante as seguintes cláusulas:

Os termos em letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem definidos possuem o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

CLÁUSULA PRIMEIRA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS EMERGENTES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Garantias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito da Escritura, especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, bem como todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em defesa dos direitos dos Debenturistas, em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou,



Handwritten signatures in blue ink.



quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Cedente no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral relacionado à Emissão, necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, devidos pela Cedente nos termos da Escritura, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias prestadas no âmbito da Oferta Restrita, incluindo honorários advocatícios, e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, conforme descrito nos Contratos de Garantia e na Escritura e em seus eventuais aditamentos (em conjunto as "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 4.728"), e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (em conjunto, os "Direitos Cedidos"):

- (A) sob Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo), 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Cedente, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Cedente nas estradas objeto da Concessão ("Recebíveis da Companhia"), nos termos do Contrato de Concessão, que deverão ser depositados em sua totalidade na Conta Vinculada a partir da data de recebimento da notificação, pelas transportadoras de valores contratadas pela Cedente, a ser enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 1.5 abaixo;
- (B) sob Condição Suspensiva (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo), 100% (cem por cento) dos demais direitos emergentes decorrentes da Concessão titulados pela Companhia, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, compreendendo, mas não se limitando, (b.1) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Companhia, em caso de intervenção ou extinção (incluindo, mas não se limitando, por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou falência ou extinção da empresa concessionária) da Concessão; e (b.2) o direito de receber os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão (em conjunto, "Direitos Emergentes"), que deverão ser depositados em sua totalidade na Conta Vinculada imediatamente após seu recebimento pela Cedente;
- (C) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Cedente sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta nº 22722-2, da agência nº 8541 ("Conta Vinculada"), incluindo as aplicações financeiras a ela vinculadas, de sua titularidade mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"). cuja

movimentação se dará exclusivamente nos termos do “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros” a ser celebrado entre a Cedente, Rio Tibagi, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”);

- (D) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Cedente sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta nº 22723-0, da agência nº 8541 (“Conta de Reserva do Serviço da Dívida”), incluindo as aplicações financeiras a ela vinculadas, de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Depositário, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; e
- (E) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Cedente sobre os valores a serem depositados e mantidos na conta nº 22724-8, da agência nº 8541 (“Conta de Reserva Especial” e, quando designada conjuntamente com a Conta Vinculada e com a Conta de Reserva do Serviço da Dívida, “Contas Cedidas”), incluindo as aplicações financeiras a ela vinculadas, de titularidade da Cedente e mantida junto ao Banco Depositário, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

1.2. Condição Suspensiva. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a plena eficácia da cessão fiduciária em garantia constituída sobre os Direitos Cedidos prevista na Cláusula 1.1, itens (A) e (B) acima, está condicionada à ocorrência dos seguintes eventos (“Condição Suspensiva”):

- (i) quitação da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia realizada nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com esforços Restritos de Colocação, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte*”, celebrado em 10 de maio de 2011 entre a Companhia, Planner Trustee DTVM Ltda., a TPI e a Rio Tibagi (“2ª Emissão de Debêntures da Companhia”); e
- (ii) liberação das garantias prestadas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia.

1.2.1. A verificação do atendimento da Condição Suspensiva será comprovada mediante apresentação pela Cedente ao Agente Fiduciário de cópia autenticada do respectivo termo de quitação e liberação das garantias da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, devidamente averbado à margem dos registros: (i) de nº 1.948.854 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo (Capital) e no de nº 232173 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Londrina (Paraná), cartórios nos quais está registrado o “*Instrumento Particular de Contrato de Condicional de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e a Planner Trustee

DTVM Ltda., em 10 de maio de 2011; e (ii) de nº 1.948.857 no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo (Capital), no de nº 232172 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Londrina (Paraná) e no de nº 9313 no Cartório Civil, Títulos e Documentos da Comarcada de Uraí (Paraná), cartórios nos quais está registrado o “*Instrumento Particular de Vinculação de Receitas, Cessão Fiduciária e Administração de Contas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia, a Rio Tibagi, a Planner Trustee DTVM Ltda., entre outros, em 10 de maio de 2011, no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia. Tais averbações deverão ser feitas pela Cedente no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do termo de liberação e quitação. A Cedente deverá enviar uma cópia autenticada de tais termos de liberação e quitação averbados ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da obtenção da averbação.

1.2.2. Verificada a implementação da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária em garantia constituída sobre os Direitos Cedidos, prevista na Cláusula 1.1, itens (A) e (B) acima, passará a ter plena eficácia, de acordo com os termos e condições do presente Contrato.

1.3. As Obrigações Garantidas estão adequada e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728 e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no Anexo I ao presente Contrato.

1.4. Após o implemento da Condição Suspensiva e após o recebimento pelo Poder Concedente e pelos Prestadores de Serviço das notificações previstas na Cláusula 1.5 abaixo, a Cedente se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Cedidos sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

1.5. Ainda, a Cedente se obriga, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar o Poder Concedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, na forma da notificação prevista no Anexo II.1 deste Contrato, e as transportadoras de valores contratadas pela Cedente, conforme definidas e qualificadas no Anexo II.2 deste Contrato (“Prestadores de Serviço”), na forma da notificação prevista no Anexo II.3 deste Contrato, para que os Prestadores de Serviço tomem ciência da cessão fiduciária aqui prevista e depositem, a partir da data de recebimento da respectiva notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos, conforme aplicável, exclusivamente na Conta Vinculada. Após o implemento da Condição Suspensiva, independentemente do envio das notificações aqui previstas, a Cedente obriga-se a transferir diariamente todos os recursos correspondentes aos Direitos Cedidos, conforme aplicável, exclusivamente para a Conta Vinculada.

1.5.1. A notificação de que trata a Cláusula 1.5 acima deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso positivo de recebimento; (ii) cartório de registro de títulos e documentos; (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos Cartórios ou (iv) envio de correspondência com o protocolo de recebimento da respectiva parte ou assinatura da respectiva parte.

1.5.2. A Cedente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de envio da notificação indicada na Cláusula 1.5 acima dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da referida notificação.

1.6. Após o implemento da Condição Suspensiva, na hipótese de o Poder Concedente ou os Prestadores de Serviços vierem a pagar quaisquer Direitos Cedidos em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, ou caso qualquer outro Direito Cedido venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, a Cedente deverá efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

2.1. A Cedente deverá efetuar o registro do presente Contrato e de eventuais aditamentos junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, “Cartórios”), no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura, e nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes aos registros deverá fornecer ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrado em cada um dos Cartórios.

2.2. A Cedente dará cumprimento imediato a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável, que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS CEDIDAS

3.1. A Cedente, mediante a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, abrirá no Banco Depositário, as Contas Cedidas, que serão movimentadas única e exclusivamente, pelo Banco Depositário, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, e conforme instrução do Agente Fiduciário nesse sentido, não sendo permitido à Cedente, sob qualquer forma ou pretexto, movimentar ou solicitar a movimentação das Contas Cedidas, exceto nos termos previstos na Cláusula 3.6 abaixo. Adicionalmente, por serem contas de depósito, não operacionais e indisponíveis, constituídas para operacionalização da garantia objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionadas às Contas Cedidas, ou ainda a utilização dos recursos depositados nas Contas Cedidas para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato ou no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, especialmente o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.

3.1.1. A Cedente e o Agente Fiduciário terão acesso às Contas Cedidas por meio do serviço de Internet Banking do Banco Depositário, única e exclusivamente para que possa consultar, a

qualquer tempo, extratos bancários das Contas Cedidas, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas em cada uma das Contas Cedidas, bem como o extrato das aplicações financeiras vinculadas à cada uma das Contas Cedidas, se houver.

3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, a Cedente indica a conta corrente nº 129.364-8, agência nº 3.552-1, mantida junto ao Banco do Bradesco S.A. como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Cessionário.

3.2.1. As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente. Desde que não ocorrido nenhum dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento deverá ocorrer até às 12:00 horas do Dia Útil subsequente à data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Depositário receber a Notificação de Bloqueio enviada pelo Cessionário (da qual a Cedente também receberá uma cópia), conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 5.1 deste Contrato, nos termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

3.3. Conta Vinculada: Conforme previsto na Cláusula 5.1.10 da Escritura, a liquidação financeira das Debêntures ocorrerá na Data de Integralização (conforme definido na Escritura), por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Vinculada. Após a liquidação financeira das Debêntures, o Banco Depositário, conforme instruções da Emissora, e observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, utilizará os recursos disponíveis na Conta Vinculada na seguinte ordem: (i) pagamento da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora e de empréstimo para capital de giro contraído junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., entre outros credores; (ii) pagamento das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) relativas à Oferta Restrita; (iii) constituição da Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 3.4 abaixo; e (iv) transferência para a Conta de Livre Movimento.

3.4. Conta de Reserva do Serviço da Dívida: Fica acordado entre as Partes que, (i) na Data de Integralização das Debêntures, se a liquidação ocorrer até as 16:00 horas, ou (ii) em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização das Debêntures, se a liquidação ocorrer após as 16:00 horas, serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada desde a Data de Emissão até a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures ("Reserva do Serviço da Dívida"). O valor da Reserva do Serviço da Dívida será mantido na Conta de Reserva do Serviço da Dívida. A transferência inicial de recursos para a Conta de Reserva do Serviço da Dívida será realizada pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.



3.4.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.4.2 e 3.4.3 abaixo, o valor da Reserva do Serviço da Dívida será ajustado semestralmente, considerando o valor da próxima parcela vincenda, calculada desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período imediatamente posterior, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

3.4.2. Para os fins do disposto na Cláusula 3.4.1 acima, no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures (“Data de Verificação”), (i) o Agente Fiduciário verificará o valor da Reserva do Serviço da Dívida na Data de Verificação (“Reserva Existente”) e, com base na Taxa DI na Data de Verificação, a Companhia realizará o cálculo do valor da Reserva do Serviço da Dívida da próxima parcela vincenda das Debêntures, observado o previsto na Cláusula 3.4.3 abaixo (“Reserva do Próximo Período”) e apresentará o cálculo para verificação pelo Agente Fiduciário. Após a verificação do valor da Reserva do Próximo Período calculado pela Emissora, o Agente Fiduciário verificará a diferença entre o valor da Reserva Existente e o valor da Reserva do Próximo Período (“Valor do Ajuste”). Caso o Valor do Ajuste seja um resultado negativo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 01 (um) Dia Útil contado da constatação da diferença do valor, notificar a Cedente para que, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures relativa ao período em questão, a Companhia deposite na Conta de Reserva do Serviço da Dívida recursos imediatamente disponíveis no montante do Valor do Ajuste, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura, combinado com o disposto no item (x.1) da Cláusula 8.1 da Escritura. Caso o Valor do Ajuste indique um resultado positivo, a Cedente não precisará depositar recursos adicionais na Conta de Reserva do Serviço da Dívida e o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para que este transfira, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, o valor excedente ao valor da Reserva do Próximo Período para a Conta de Livre Movimento.

3.4.3. A partir de 16 de abril de 2019 (inclusive), o valor da Reserva do Serviço da Dívida a ser mantido na Conta de Reserva do Serviço da Dívida deverá (i) corresponder à soma das últimas duas parcelas vincendas das Debêntures, ou, alternativamente, (ii) corresponder ao montante equivalente à penúltima parcela vincenda das Debêntures, desde que a Companhia tenha contratado fiança bancária junto a qualquer instituição financeira que apresente nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior a AA+, em escala nacional, emitida pela Fitch Group ou equivalente emitida pela Standard & Poor's (S&P) ou Moody's, com data de vencimento não anterior a 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Vencimento das Debêntures ou até a liquidação integral das obrigações das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e em montante equivalente ao valor da última parcela das Debêntures a ser paga em 15 de abril de 2020, calculada desde 15 de outubro de 2019 até a Data de Vencimento.

3.5. Conta de Reserva Especial: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.4 acima, caso a Cedente apresente, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, Índice de Cobertura de Serviços da Dívida (conforme definido na Escritura e calculado nos termos da Cláusula 7.2, item (g), alínea (1) ou (2) da Escritura, conforme aplicável), inferior a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos), será constituída uma reserva especial da Companhia (“Reserva

Especial”) mediante a transferência de recursos da Conta Vinculada e da Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial, conforme segue:

- a) diariamente, o Banco Depositário deverá transferir para a Conta de Reserva Especial 25% (vinte e cinco por cento) dos Recebíveis da Emissora que transitarem na Conta Vinculada (“Montante Diário”);
- b) mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, a Emissora deverá transferir para a Conta de Reserva Especial o saldo da Conta de Livre Movimento (“Saldo Mensal”).

3.5.1. As transferências de recursos para a Conta de Reserva Especial deverão ser realizadas pelo Banco Depositário e pela Emissora, conforme o caso, desde o dia útil seguinte à data em que receberem uma notificação do Agente Fiduciário informando a ocorrência do evento previsto na Cláusula 3.5 acima, até o dia útil anterior à data em que receberem do Agente Fiduciário uma notificação informando que o Índice de Cobertura de Serviços da Dívida apurado foi superior ou igual a 1,2x (um inteiro e vinte centésimos) por dois trimestres consecutivos contados do mês em que houve o descumprimento (exclusive).

3.5.2. A transferência do Montante Diário para a Conta de Reserva Especial será realizada pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A transferência do Saldo Mensal será de responsabilidade da Companhia, que desde logo se obriga, independentemente de prévio aviso ou notificação do Agente Fiduciário, a transferir o Saldo Mensal existente na Conta de Livre Movimento para a Conta de Reserva Especial até as 16:00 horas do último Dia Útil de cada mês. A não transferência de recursos para a Conta de Reserva Especial nos termos do item (b) da Cláusula 3.5 acima será considerada infração ao disposto no item (w)(B) da Cláusula 8.1 da Escritura, ensejando o vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos do item (o) da Cláusula 7.1 da Escritura.

3.5.3. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 3.5.4 e 3.6 abaixo, o valor da Reserva Especial será mantido na Conta de Reserva Especial.

3.5.4. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 3.5.1 acima, o Agente Fiduciário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, no prazo de até 01 (um) Dia Útil contado do evento previsto na Cláusula 3.5.1 acima, instruirá o Banco Depositário a suspender as transferências previstas no item (a) da Cláusula 3.5 acima e a transferir, no mesmo dia, para a Conta de Livre Movimento a totalidade dos recursos depositados na Conta de Reserva Especial, ficando também a Cedente dispensada de realizar as transferências previstas no item (b) da Cláusula 3.5 acima.

3.6. Caso não existam recursos suficientes na Conta de Livre Movimento e na Conta de Livre Movimento da Rio Tibagi (conforme definido na Escritura) para efetuar o pagamento da parcela imediatamente vincenda, incluindo principal e juros, das Debêntures e/ou da Nova Dívida (conforme definido na Escritura), se houver, a Companhia poderá utilizar os recursos depositados na Conta de Reserva Especial e na Conta de Reserva Especial da Rio Tibagi (conforme definido na Escritura) no pagamento da referida parcela, sem qualquer necessidade

de aprovação prévia do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, em cada caso, observada a Proporção das Garantias Compartilhadas estabelecida entre as Debêntures e a Nova Dívida, nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura. Adicionalmente, o valor a ser utilizado pela Companhia nos termos desta cláusula será limitado ao valor que faltar para complementar os recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento e na Conta de Livre Movimento da Rio Tibagi para fins de pagamento da referida parcela das Debêntures e/ou da Nova Dívida, conforme aplicável, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário. A Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma cópia do respectivo comprovante de pagamento da Nova Dívida, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da transferência aqui prevista.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas neste Contrato, a Cedente declara e garante ao Cessionário que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto e, tendo em vista que a constituição da garantia aqui prevista não comprometerá a operacionalização e a continuidade dos serviços prestados pela Cedente, não há qualquer restrição emanada do Poder Concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador para a constituição da garantia aqui prevista;
- c) os Direitos Cedidos têm origem no Contrato de Concessão, da qual é parte legítima, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame e não pende sobre os Direitos Cedidos qualquer litígio, ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral, exceto o ônus de cessão fiduciária em garantia previsto nos documentos da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, que estarão totalmente liberados após a implementação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula 1.2 deste Contrato;
- d) os Direitos Cedidos são existentes, válidos e regulares e são de titularidade exclusiva da Cedente, exceto pela cessão fiduciária constituída no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, tampouco com relação à criação e manutenção da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios, nos termos

da Cláusula Segunda acima, e pelas autorizações que já foram obtidas na data deste Contrato;

- f) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- g) observada a Condição Suspensiva, após a realização dos registros previstos na Cláusula 2.1 acima, este Contrato e cada documento a ser entregue nos termos deste Contrato, bem como as obrigações previstas neste Contrato e em tais documentos, constituirão obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Cedente, de acordo com seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- h) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente perante terceiros; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelos ônus constituídos sobre os Direitos Cedidos; (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (v) não infringem quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais esteja vinculada; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades; e
- i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado.

4.1.1. As declarações aqui prestadas pela Cedente, nesta data, são verdadeiras, suficientes, corretas e consistentes, permanecendo a Cedente responsável por eventuais danos que decorram da inveracidade, insuficiência, inexatidão ou inconsistência de tais declarações.

4.2 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a:

- a) não constituir sobre os Direitos Cedidos qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato e a não vender, ceder em garantia, arrendar, dar em usufruto, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros qualquer parte dos Direitos Cedidos, exceto se previamente aprovado pelo Cessionário, conforme orientação dos Debenturistas;
- b) manter o Cessionário indene e a salvo em relação a todas e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas necessárias (incluindo, sem

limitação, honorários advocatícios) que comprovadamente o Cessionário venha a incorrer referentes ou provenientes (i) da celebração e execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a constituição, o aperfeiçoamento e o exercício de direitos e da execução da cessão fiduciária prevista neste Contrato; (ii) do não cumprimento pela Cedente das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de tributos incidentes ou devidos relativamente a quaisquer Direitos Cedidos; e (iv) de perdas e danos que o Cessionário venha a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;

- c) fornecer mensalmente ao Cessionário, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, relatórios operacionais e financeiros contendo informações detalhadas sobre a medição do movimento de veículos nas rodovias objeto da Concessão e respectivos acessos, com a finalidade de permitir a conferência pelo Cessionário do movimento de veículos e dos valores depositados nas Contas Cedidas;
- d) defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos do Cessionário com relação aos Direitos Cedidos contra quaisquer reivindicações de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer autuações, procedimentos ou processos administrativos, arbitrais ou judiciais, ou que a Cedente venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente garantia, assim como auxiliar o Cessionário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a instauração de qualquer dos atos referidos neste item;
- e) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos sobre os Direitos Cedidos ou, ainda, que limite a capacidade do Cessionário de vender ou de outra forma dispor dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, após a ocorrência e continuidade de um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 da Escritura;
- f) manter a presente garantia e todas as obrigações aqui previstas sempre em pleno vigor, válidas e, após a ocorrência da Condição Suspensiva, eficazes;
- g) manter a titularidade das Contas Cedidas durante toda a vigência deste Contrato;
- h) celebrar todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário que venha a ser exigido, de tempos em tempos, para permitir que o Cessionário proteja os direitos ora constituídos, relativos aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Cessionário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente instrumento;
- i) adotar todas as demais providências relativamente aos Direitos Cedidos que lhe forem solicitadas pelo Cessionário, com base no disposto neste Contrato;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



- j) cumprir todos os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário;
- k) em caso de denúncia ou resolução do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, contratar, às suas expensas, instituição financeira para prestar os mesmos serviços ali previstos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Banco Depositário ou pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro; e
- l) desde que tenha ocorrido e esteja em curso o evento previsto na Cláusula 3.5, destinar os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimento única e exclusivamente para o pagamento de tributos, custos de operação, incluindo empregados e fornecedores, e demais despesas necessárias à manutenção, investimentos e continuidade da Concessão; e
- m) desde que tenha ocorrido e esteja em curso o evento previsto na Cláusula 3.5 acima, fornecer ao Agente Fiduciário, (i) no último Dia Útil de cada mês, demonstrativo do saldo da Conta de Livre Movimento levantado na referida data, e (ii) sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações sobre os pagamentos previstos no item “l” acima, sendo certo que o envio do demonstrativo do saldo da Conta de Livre Movimento não caracteriza violação do sigilo bancário da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO E LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo os Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, excutir os Direitos Cedidos. O Cessionário poderá promover a execução dos Direitos Cedidos, conforme os seguintes procedimentos:

- a) ocorrendo um dos eventos de inadimplemento descritos nas Cláusula 7.1 e 7.2 da Escritura, o Cessionário, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Depositário, com cópia à Cedente, requerendo o bloqueio imediato do saldo das Contas Cedidas (“Notificação de Bloqueio”);
- b) imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Cessionário, nos termos deste Contrato, da Escritura e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, estará autorizado, de forma irrevogável e irretirável, a instruir o Banco Depositário a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente nas Contas Cedidas, em favor do Cessionário, nos termos do inciso IV do artigo 19 da



Lei 9.514 e observado o artigo 28 da Lei 8.987, para que, após ter sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista na Cláusula 5.4 deste Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Cessionário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue à Cedente o que eventualmente sobejar; e

- c) havendo, após a execução da presente garantia conforme previsto no item "b)" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

5.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, ao Cessionário compete o direito de usar quaisquer das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos.

5.2.1. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Cessionário poderá praticar todos os atos necessários para a venda, liquidação ou transferência dos Direitos Cedidos, inclusive, conforme aplicável, receber valores, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de execução da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável. A Cedente declara estar ciente e de acordo com toda e qualquer alienação, cessão ou disposição dos Direitos Cedidos, ou transferência dos recursos depositados nas Contas Cedidas em decorrência da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.

5.2.2. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento pelo Cessionário dos Direitos Cedidos.

5.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas.



Handwritten signature in blue ink.



de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões e tributos; (ii) Encargos Moratórios, valores indenizatórios e outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

5.5. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Cessionário encaminhará para o endereço de correspondência da Cedente, o termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA MANDATO

6.1. Neste ato, o Cessionário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica irrevogável e expressamente autorizado pela Cedente, conforme os artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato e, (ii) no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Cedidas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Cedidas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Cedente, nesta data, outorga ao Cessionário, uma procuração na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Procuração").

6.2. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 461, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

7.2. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Contrato ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

7.3. Cessão. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, e desde que a nova parte concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato e da Escritura.

7.4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Contrato para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Contrato nos cartórios competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade da Cedente.

7.5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

CEDENTE:

Empresa Concessionária da Rodovias do Norte S.A. – ECONORTE

Rua Seimu Oguido, nº 242

CEP: 86075-140, Londrina, Paraná

At. Sandro Antonio de Lima/ Daniel Ramos Victorino

Tel.: + 55 (11) 2169-3999 / (43) 3377-1551

Fax: + 55 (11) 2169-3969 / (43) 3377-1551

E-mail: sandro.lima@triunfo.com / daniel@econorte.com.br

CESSIONÁRIO:

Planner Trustee DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: + 55 (11) 2172-2628

Fax: + 55 (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br



BK







7.5.1. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, tão logo tomem conhecimento.

7.6. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.7. Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste contrato.

7.8. Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

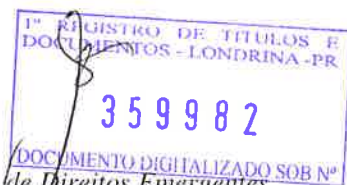
7.9. Independência das Cláusulas. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexecutíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e executíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

7.10. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.11. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Londrina, 27 de abril de 2015.



Página 1/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Nome: HELIO CESANA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

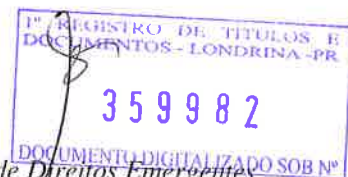
Nome: DANIEL RAMUS VICTORINO

Cargo: DIRETOR ADM./FINANCEIRO



BK





Página 2/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Viviane Rodrigues
Diretora

Cargo:

Nome:

Cesário B. Passos
Procurador

Cargo:





Página 3/3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, firmado entre a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte.

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Boni

Nome:

RG: **Bruna Kinukawa**

CPF: **RG: 36.380.762-7**

Marcello Niumyer A Prado

Nome:

Marcella Prado

RG: **RG: 39.407.888-3**

CPF: **CPF: 371.679.968-82**

FUNREJUS
R\$ 6,65

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LONDRINA - PARANÁ	
Apresentado nesta data, Protocolado e	359982
Digitalizado sob nº	268403
e Registrado sob nº	30 ABR 2015
Londrina,	<i>[Assinatura]</i>
- OFICIAL -	

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº XsgPz.GBb11.V8VLp Controle: dryce.sIID Consulte esse selo em http://funarpen.com.br	1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Ana Maria Losi Marques de Jesus Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico ESCREVENTES AUTORIZADOS
--	--

Londrina 30/04/15 15:00 Distr. 4163 1 OFÍCIO



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão:	Até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais).
Valor Nominal Unitário:	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de abril de 2015 (“Data de Emissão”).
Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, e Resgate Antecipado Facultativo, previstas na Escritura.
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Remuneração das Debêntures:	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa a ser definida em procedimento de <i>Bookbuilding</i> , mas em todo caso limitada à taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Clausula 5.3.3 da Escritura. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o procedimento de <i>Bookbuilding</i> , será ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR e nos Cartórios, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e pelos Garantidores ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas.

Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia, utilizando-se as normas e procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou as normas e procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos calculados pelo Agente Fiduciário, sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, observado os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Cláusula Penal:	Não há.
Resgate Antecipado Facultativo:	As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme aplicável, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, corresponde a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2. da Escritura
Resgate Antecipado Obrigatório	Não há.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



BK



ANEXO II.1

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

[papel timbrado da Cedente]

CONFIDENCIAL

[Londrina], [•] de [•] de [•]

Ao

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER

[Setor [•]]

Avenida Iguaçu, 420

CEP-80230-020 – Curitiba – PR

At.: [•]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva

Prezados,

Em 14 de novembro de 1997, a Econorte celebrou com o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (“Poder Concedente”) Contrato de Concessão de Obra Pública nº 071/97, conforme alterado (“Contrato de Concessão” e “Concessão”).

Com o objetivo de realizar os investimentos necessários ao devido cumprimento da Concessão, a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (“Econorte”) captou recursos, mediante a Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição (“Oferta Restrita”), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*”, celebrado entre a Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), em 09 de abril de 2015 (“Escritura”), sendo que uma das garantias previstas no referido instrumento é a cessão fiduciária em garantia dos direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.



OK



Neste sentido, vimos, por meio desta, cientificarmos V. Sas acerca da referida Oferta Restrita e da cessão fiduciária e encaminhando-os cópia (i) da Escritura e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva celebrado em 27 de abril de 2015 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, por meio dos quais foram realizadas a Oferta Restrita e constituição da cessão fiduciária dos direitos emergentes da Concessão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da comunhão de titulares das debêntures objeto da Oferta Restrita, representados pelo Agente Fiduciário, e requerer que esta r. Agência Reguladora deposite, a partir da data de recebimento desta notificação, em moeda corrente nacional, todos os recursos correspondentes aos direitos emergentes da Concessão, que sejam ou venham a ser devidos à Econorte por força do Contrato de Concessão, nos limites do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, exclusivamente na conta n.º 22722-2, da agência 8541, de titularidade da Econorte, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.

A Econorte informa que qualquer alteração das instruções dadas nesta notificação somente poderá ser feita caso firmada pela Econorte e pelo Agente Fiduciário em conjunto.

Por fim, a Econorte se coloca à disposição desta r. Agência Reguladora para prestar e suprir quaisquer esclarecimentos que possam vir a ser necessários, reiterando os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





ANEXO II.2
LISTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- CGMP – Centro de Gestão de Meio de Pagamentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Minas Bogasian, nº 253, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/001-65;
- Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, 12º andar, conjunto 121, torre C, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.577.631/001-08;
- DBTRANS Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 3131, 3º andar – sala 302 – Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.870/0001-26;
- Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Guaratã, nº 633, Bairro Prado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.731/0001-35; e
- Companhia Brasileira de Meio de Pagamento, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Baggin, nº 32/60 – 5ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91.

4



PK





ANEXO II.3
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO

[Local], [Data],

À

[=]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva

Prezados,

Com o objetivo de realizar os investimentos necessários ao devido cumprimento da sua concessão, a Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte (“Econorte”) captou recursos, mediante a sua Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição (“Oferta Restrita”), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de até R\$246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*”, celebrado entre a Econorte e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), em 09 de abril de 2015 (“Escritura”), sendo que uma das garantias previstas no referido instrumento é a cessão fiduciária em garantia dos direitos creditórios titulados pela Econorte, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Econorte nas estradas objeto de sua concessão (“Direitos Cedidos”).

Neste sentido, vimos, por meio desta, cientificarmos V. Sas acerca da referida cessão fiduciária constituída por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva*” celebrado em 27 de abril de 2015 entre a Econorte e o Agente Fiduciário, e instruir e autorizar V.Sas, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Cedidos exclusivamente na conta n.º 22722-2, da agência 8541, de titularidade da Econorte, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.

A Econorte informa que qualquer alteração das instruções dadas nesta notificação somente poderá ser feita caso firmada pela Econorte e pelo Agente Fiduciário em conjunto.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente





notificação.

Atenciosamente,

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Ciente em _____ de _____ de 2015:



BK



ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO



EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Seimu Oguido, nº 242, Parque ABC II, CEP 86075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.736/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10 º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da Terceira Emissão da Outorgante realizada no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. – Econorte*” (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, recomendáveis ou convenientes, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Direitos Emergentes em Garantia Sob Condição Suspensiva, datado 27 de abril de 2015, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, “Contrato” e “Cessão Fiduciária”), com poderes para:

- (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos do Contrato, e
- (ii) no caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos, bem como transferir os recursos depositados nas Contas Cedidas, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos neste Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio, dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados nas Contas Cedidas para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.



BK





A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor até 27 de abril de 2016, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 6.2 do Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A Outorgante fez com que seus representantes devidamente autorizados fimassem a presente procuração em 27 de abril de 2015.

Londrina, 27 de abril de 2015.

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. – ECONORTE

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

BK